

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

Ref.: Assembleia do Assembleia Geral de Cotistas do **KADIMA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 09.441.308/0001-47 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 03 de novembro de 2020, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

I. Alteração do capítulo do Regulamento que trata dos Fatores de Risco do FUNDO, para deixar expresso no item “Risco Proveniente do uso de Derivativos”, que além das operações nos mercados de derivativos, o FUNDO também pode realizar operações envolvendo contratos de futuros de criptoativos, negociados em bolsas de valores e/ou de mercadorias e futuros, como parte de sua estratégia de investimento. Dessa forma, o referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, inclusive operações envolvendo contratos de futuros de criptoativos, negociados em bolsas de valores e/ou de mercadorias e futuros. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos fundos investidos e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.”

II. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador;

III. Definição da data para implementação e eficácia das deliberações acima, como sendo a **abertura do dia 08 de dezembro de 2020.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador